



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2021

EXPEDIENTE

EM: 23 FEV. 2021


Marta Maria Cabral
PREFEITA MUNICIPAL
Nº 12

EMENTA: Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio das Ostras, atribuindo nova redação ao art. 54, *caput* da Resolução 095/2005.

Autoria: Câmara Municipal

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** e eu, Presidente, **PROMULGO**, a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Dá nova redação ao art. 54, *caput* da Resolução nº 095/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

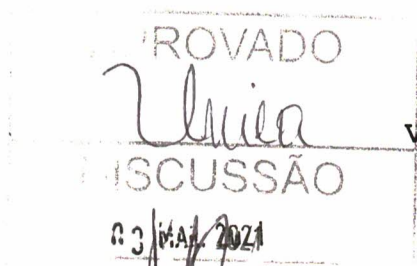
"Art. 54 - As sessões ordinárias realizar-se-ão às terças e quartas-feiras, com início às 10h (dez horas), quando se fará a 1ª (primeira) chamada. Não havendo a presença mínima de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, haverá tolerância de 15 (quinze) minutos, para a 2ª (segunda) chamada. Permanecendo a falta de quorum mínimo, haverá, após mais 15 (quinze) minutos, a 3ª (terceira) e última chamada."



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2021.



VANDERLAN MORAES DA HORA
Presidente

ANDRÉ D OS SANTOS BRAGA
Vereador

CARLOS AUGUSTO C. BALTHAZAR
Vereador

JOÃO FRANCISCO DE S. ARAÚJO
Vereador

LEONARDO DE PAULA TAVARES
Vereador

MARCIEL G. DE J. NASCIMENTO
Vereador

MAURÍCIO BRAGA MESQUITA
Vereador

PAULO F. CARVALHO GOMES
Vereador

RODRIGO JORGE BARROS
Vereador

ROGÉRIO BELEM DA SILVA
Vereador

SIDNEI MATTOS FILHO
Vereador

TIAGO CRISOSTOMO BARBOSA
Vereador

UDERLAN DE A. HESPANHOL
Vereador

EXPEDIENTE

EM: 23 FEV. 2021



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO

JUSTIFICATIVA

A proposta de alteração da redação do art. 54 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que antecipa o horário das sessões ordinárias para as 10h, não trará qualquer prejuízo à população, pois as sessões públicas são transmitidas ao vivo, pelo canal da Câmara, na plataforma Youtube.

Tem-se, ainda, que como medida de prevenção ao contágio pelo COVID-19, a presença física da população nas sessões plenárias, ainda não está permitida.

A Portaria nº 053/2021 do Poder Legislativo, instituiu o Sistema de Escalonamento de Trabalho Presencial de Assessores, o regime de escalonamento dos Servidores que desenvolvem suas atividades na modalidade presencial, a designação excepcional e temporária de Servidores desta Casa de Leis, que integram o grupo de risco pela contaminação pelo COVID-19, para desenvolver suas atividade na modalidade *home office*, bem como limita o atendimento presencial ao público, como medida de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus, dentre outras providências.

Por tais razões, e considerando, ainda, que a alteração do horário das sessões legislativas para as 10h, corroborará para o melhor desempenho dos trabalhos e atividades não só legislativas, mas também no que se refere à segurança dos Servidores, que poderão cumprir seus expedientes dentro do horário normal de trabalho, não precisarão estender seus expedientes, após às 17h.

Por derradeiro, consigna-se que a realização das sessões ordinárias, às 10h da manhã, ou seja, dentro do horário normal do expediente, ocasionará a redução de despesas do Poder Legislativo, restando homenageado, portanto, o Princípio da Economicidade.